

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 042/2.020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos de envelopes e prestação de serviços fretes/despachos de caixas e fretamento de ônibus, com o objetivo de atender às demandas advindas das unidades administrativas participantes. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 17/07/2020 às 8h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 30/07/2020 às 8h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30/07/2020 às 8h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30/07/2020 às 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico&ano=2020> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

Nova Xavantina - MT, 16 de julho de 2020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial.

RC PUBLICAÇÕES 66 3535-1000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

Tipo: Menor Preço Global Processo Licitatório Nº 031/2020, A Comissão Permanente De Licitação Da Prefeitura Municipal De Novo Mundo - Mt, No Exercício Das Atribuições Que Lhe Confere A Portaria Nº 001/2020 De 02/01/2020, Torna Público Aos Interessados Que Realizará Licitação Na Modalidade Tomada De Preços, No Dia 05/08/2020, Às 08h00, Para Contratação De Empresa Visando A "Pavimentação Asfáltica Com Sinalização Viária, Drenagem E Calçamento Das Ruas: Jequitibá, Castanheira, Cedro, Mogno E Av. Gov. José Fragelli, Localizadas No Município De Novo Mundo - Mt, Constante No Convênio Nº 867707/2018 Sudam", Conforme Especificações Do Edital De Licitação. A Íntegra Do Edital Encontra-Se Disponível No Endereço Desta Instituição, Sito À Rua Nunes Freire, 12, Alto Da Bela Vista, Nesta Cidade, Onde Poderão Obter Maiores Informações Das 07h00min Às 11h00min De Segunda A Sexta E/ Ou No Site Oficial Do Município: www.Novomundo.Mt.Gov.Br. Novo Mundo, Mt, 16 De Julho De 2020. Liria Kurten Wronski Presidente Cpl

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RC PUBLICAÇÕES 66 3535-1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****ANÁLISE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA****PELA EMPRESA AGNUS TUR TURISMO E VIAGENS LTDA REFERENTE AO****PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO N. 061/2020**

O Município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pelo Decreto n. 008/2020, vem apresentar sua justificativa e recomendação a anulação do Pregão Presencial n. 061/2020, pelos motivos expostos abaixo:

I - Do Objeto

Trata-se de pedido de Reconsideração da Decisão Administrativa apresentado pela empresa Agnus Tour Viagem e Turismo - Eireli, CNPJ nº 24.538.995/0001/07, em face do pregão presencial nº 061/2020, na qual tem por objetivo a "contratação de empresa para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas Nacionais e internacionais, passagens terrestres Nacionais Intermunicipais e Interestaduais e fretamento de aeronave com prestação direta por empresa especializada e autorizada legalmente para a operação e atender ao Poder Executivo Municipal".

II - Da Síntese dos Fatos

Em análise ao questionamento oferecido pela empresa supra citada, referente a desclassificação da Empresa Agnus Tour, na qual alega ser vedado conforme a Lei 8.666/1993, estipular percentuais de desconto máximo. No tocante ao item 6.2.5.2. do Edital, que dispõe: Para efeito de formação de proposta o percentual de desconto para a prestação de serviço nunca poderá ser superior a 10% do valor do serviço a ser prestado, sob pena de desclassificação.

III - Da Fundamentação

Portanto, cumpre esclarecer que em virtude do pedido de reconsideração questionado pela empresa Agnus Tour, informo ser intempestivo os argumentos referentes ao item do Edital do processo licitatório em questão, vez que a mesma teve tempo hábil para impugnar este item e não o fez. Entretanto, analisando a situação ocorrida, entende-se que o item 6.2.5.2. encontra-se em desconformidade, na qual ocorreu por erro manual. Nesta senda, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Súmula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a ilegalidade cogitada na fase do certame. Desta forma, a Administração Pública não pode desviar-se de seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório e ênfase o da competitividade e eficiência para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993. A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração deve se resguardar de fraudes e prejuízos ao erário municipal, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Acerca do assunto, o art. 49, caput, da Lei 8.666/93, e Súmula 473 do STF in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso). "Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que a Administração de ofício tem a obrigatoriedade de anular seus atos quando ocorrer quaisquer indícios de ilegalidade, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Considerando a desclassificação da empresa Agnus Tour, ferindo o princípio legal do processo licitatório.

Considerando o dever da licitação em garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório. Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomenda a ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 061/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

Pontes e Lacerda-MT, 16 de julho de 2020.

Lucélia Martos Alves

Pregoeira

Gustavo Garbatti do Prado

Ass. Jur. de Licitação e Compras

Portaria 213/2018.

Acolho as razões fáticas e jurídicas apresentadas pela Pregoeira e determino à ANULAÇÃO do Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço n. 061/2020, nos termos da recomendação disposta pela pregoeira, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

Pontes e Lacerda-MT, 16 de julho de 2020.

Alcino Pereira Barcelos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº.22/2020 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apólice de seguro de (Veículos) ônibus transporte escolar. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/07/2020 ÀS 16:00 h- TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/08/2020 ÀS 09:00h 00h-**